



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8880/2017</b>		
Ementa <b>Altera a Lei 7.116/08, para modificar disposições sobre o conselho de administração de organizações sociais e sobre a Comissão de Avaliação correlata.</b>		
Data da Norma <b>13/12/2017</b>	Data de Publicação <b>15/12/2017</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4343</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 12438/2017</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



Processo nº 23.562-5/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.880, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera a Lei 7.116/08, para modificar disposições sobre o conselho de administração de organizações sociais e sobre a Comissão de Avaliação correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 7º O conselho de administração deverá ser estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados os seguintes critérios básicos:*

*(...)” (NR)*

*“Art. 8º O conselho de administração, além da estrutura prevista no art. 7º desta Lei, deverá possuir as seguintes atribuições:*

*(...)” (NR)*

*“Art. 8º-A Os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei deverão ser comprovados pela entidade, postulante à qualificação de organização social, até a celebração do contrato de gestão, após o devido e regular trâmite do processo seletivo.” (NR)*

*“Art. 18 (...)*

*§1º (...)*

*(...)*

*II – dois membros, no mínimo, indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da entidade;*

*III – dois membros, no mínimo, indicados pelo Poder Executivo, com capacidade para promover as ações necessárias para a fiscalização do contrato de gestão.*

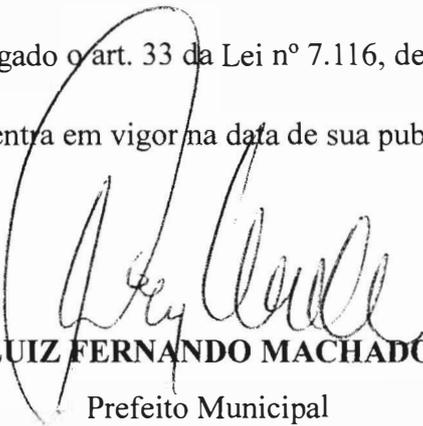


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.880/2017 – fls. 2)

(...)” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 33 da Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008.

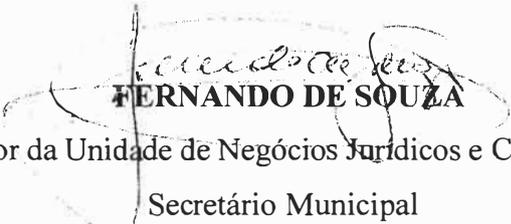
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
151 12 17	cm